TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 ▪ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: LMX SERVICOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EPP, inscrita no CNPJ nº 17.490.648/0001-96, com sede à Rua Raimundo Duarte, nº 89, Sala A, Bairro Centro, Picos/PI - CEP: 64.600-086, neste ato representada pelo seu (a) Empresário, o (a) Sr.(a) Lenilton Cortez de Moura, inscrito no CPF nº 019.616.093-63.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente instrumento tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 08 (oito) aparelhos de ar-condicionado, com capacidade mínima de 30.000 BTUs, novos, de primeiro uso, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:
2.1. A presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de bens comuns, enquadrando-se na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para compras e serviços comuns dentro do limite legal, uma vez que o valor da contratação encontra-se inferior ao limite regulamentar, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:
3.1. A natureza do objeto enquadra-se como fornecimento de bens comuns, a ser executado sob o regime de fornecimento parcelado, sob demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, durante a vigência contratual, até o limite quantitativo contratado.
3.2. A Contratada deverá realizar as entregas no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis a contar do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, no(s) local(is) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí/PI, em horário de expediente, sem ônus adicional para a Contratante.
3.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, lacrados, acompanhados de nota fiscal, manuais em língua portuguesa, certificados de conformidade do INMETRO, termo de garantia do fabricante e todos os acessórios necessários ao seu regular funcionamento, em perfeitas condições de uso e conservação.
3.4. O fornecimento compreenderá, às expensas da Contratada, todas as despesas com embalagem, transporte, carga, descarga, seguro, logística e demais custos necessários à entrega dos bens no local indicado pela Contratante.
3.5. O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, para verificação da conformidade quantitativa e qualitativa com as especificações contratuais, e, após verificada a regularidade, de forma definitiva, mediante atesto da fiscalização do contrato, nos termos da legislação vigente.
3.6. Constatada qualquer inconformidade, defeito, avaria ou divergência nos equipamentos entregues, a Contratada deverá proceder à substituição ou correção no prazo a ser fixado pela Administração, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
3.7. O fornecimento parcelado, sob demanda, não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, ficando os pedidos condicionados às necessidades efetivas da Administração, observado o limite máximo contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. 4.1. O valor unitário do objeto é de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por unidade**, totalizando o **valor global estimado de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, correspondente ao fornecimento integral do quantitativo máximo contratado.

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a entrega e o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor/fiscal do contrato, como condição indispensável para a liberação do pagamento.

4.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura pela unidade administrativa competente, condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, nos termos da legislação vigente.

4.4. Na hipótese de fornecimento parcelado, os pagamentos serão efetuados de forma proporcional às quantidades efetivamente entregues e recebidas, observados os valores unitários contratados, vedado qualquer pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses legais expressamente previstas.

4.5. Sobre os valores devidos incidirão as retenções legais cabíveis, especialmente de natureza tributária e previdenciária, quando aplicáveis, respondendo a Contratada pelos encargos decorrentes de sua atividade empresarial.

4.6. A Contratante reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, materiais que não estejam de acordo com o contratado, podendo descontar valores pagos indevidamente em obrigações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não Vinculados a Impostos; 540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Complementação da União – VAAF; 542 – Complementação da União – VAAT; 543 – Complementação da União – VAAR; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.
PROGRAMAS DE TRABALHO: 12.365.1201.2033.0000 – Manutenção do Ensino Infantil.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Emitir as Ordens de Fornecimento conforme a necessidade da Administração, indicando quantitativos, prazos e locais de entrega, bem como disponibilizar as condições mínimas para o recebimento dos bens.

6.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar o fornecimento dos bens, por meio de agente público formalmente designado, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos equipamentos com as especificações contratuais.

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as condições de entrega, recebimento e atesto.

6.1.4. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou divergências constatadas nos bens fornecidos, fixando prazo razoável para a devida correção ou substituição.

6.1.5. Prestar os esclarecimentos necessários e decidir, em tempo hábil, sobre questões administrativas relacionadas à execução do contrato, visando ao seu regular cumprimento.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações contratuais, novos, de primeiro uso, originais de fábrica, acompanhados de nota fiscal, manuais e termo de garantia, responsabilizando-se pela qualidade, integridade e funcionamento dos equipamentos entregues.

6.2.2. Realizar as entregas nos prazos e locais indicados em cada Ordem de Fornecimento, assumindo, às suas expensas, todas as despesas com embalagem, transporte, carga, descarga, seguro e logística, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
6.2.3. Substituir, reparar ou complementar, sem ônus para a Administração, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações, no prazo fixado pela fiscalização do contrato.
6.2.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na contratação direta, apresentando os documentos sempre que solicitados.
6.2.5. Arcar integralmente com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes do fornecimento dos bens, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.
6.2.6. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento regular do contrato, propondo medidas para evitar prejuízos à execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público formalmente designado pelo Contratante, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe, dentre outras atribuições:
7.1.1. Receber provisoriamente e definitivamente os bens fornecidos, atestando sua conformidade quantitativa e qualitativa com as especificações contratuais;
7.1.2. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da regularidade do fornecimento, constituindo o atesto condição indispensável para a liberação do pagamento;
7.1.3. Registrar e comunicar oficialmente à Contratada quaisquer irregularidades, vícios, avarias, defeitos ou divergências constatadas no fornecimento, adotando as providências necessárias para sua correção;
7.1.4. Determinar a substituição, complementação ou correção de bens fornecidos em desconformidade com as especificações contratuais, observados os prazos estabelecidos neste contrato;
7.1.5. Solicitar à Contratada a apresentação de documentos, certificados, manuais, termos de garantia e demais comprovações necessárias à verificação da conformidade dos bens;
7.1.6. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades administrativas, quando cabível, nos casos de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou descumprimento contratual;
7.1.7. Manter registro formal e atualizado de todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, integrando-as ao respectivo processo administrativo.
7.2. A atuação da fiscalização pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo fornecimento adequado dos bens, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
7.3. A Contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, franqueando o acesso às informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:
8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que a alteração seja devidamente justificada, motivada e formalmente instruída no processo administrativo, observado o interesse público.
8.2. Fica previsto o reajuste de preços, observado o interregno mínimo legal, a contar da data do orçamento estimado da Administração ou da data da proposta da Contratada (conforme definido no instrumento convocatório), adotando-se como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), por refletir a variação inflacionária do período.
8.3. O reajuste, quando devido, será aplicado mediante requerimento formal da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, condicionado à análise técnica e jurídica da Administração, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.
8.4. Independentemente do reajuste periódico, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, desde que comprovado o nexo de causalidade e a onerosidade excessiva superveniente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Fica vedada qualquer majoração de preços ou modificação das condições financeiras do contrato sem a prévia e expressa formalização por termo aditivo ou apostilamento, quando cabível, bem como sem a devida motivação técnica e autorização da autoridade competente, em observância aos princípios da legalidade, da economicidade e da vinculação ao instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado na execução do objeto contratual;

10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;

10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;

10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;

10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
11.1. O presente contrato terá **vigência de até 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, período no qual deverão ocorrer o fornecimento dos bens, o acompanhamento e a fiscalização contratual, os recebimentos provisório e definitivo, bem como o cumprimento das demais obrigações assumidas pelas partes.
11.2. A vigência contratual não implica fornecimento contínuo ou obrigação de aquisição integral durante todo o período, considerando que as entregas ocorrerão conforme as necessidades efetivas da Contratante, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, observado o limite quantitativo máximo contratado.
11.3. O contrato será automaticamente extinto pelo exaurimento do objeto, caso seja atingido o quantitativo total contratado antes do término da vigência, operando-se a extinção na data do cumprimento integral do objeto, o que ocorrer primeiro entre o decurso do prazo de vigência e o exaurimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.
12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 24 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2026.02.24 11:09:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

LENILTON CORTEZ DE MOURA
Assinado de forma digital por LENILTON CORTEZ DE MOURA
Dados: 2026.02.24 11:18:59 -03'00'

LMX SERVICOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF:

_____ CPF: